



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 173 ANO VI PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA- FEIRA 30 DE AGOSTO DE 2019 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO 089/2013.....	01
TERMO DE RESCISÃO 184/2014.....	02
TERMO DE RESCISÃO 185/2014.....	03

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2013

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 089/2013 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLASSE CONSTRUÇÕES LTDA.*

O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua xxxxxx, nº xxxx, Centro, Paulo Ramos-MA, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 06.029.524/0001-91, neste ato representado, pela secretária municipal de saúde a Sra. Rosana de Souza Almeida, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n. 015122912000-7 SSP/MA e do CPF n. 003.538.863-35, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2013 firmado com a empresa CLASSE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.984.702/0001-82 estabelecida na cidade de Capinzal do Norte, Rua Gerino Silva, nº 65, neste ato representada por Paul Getty Sousa Nascimento, Carteira de Identidade RG nº 51.820.796-0 SSP/MA e CPF 376.435.333-34, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Decima Quarta nº 1, do contrato original nº 089/2013, de 29 de maio de 2013.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Ramos-MA, 30 de agosto de 2019.

Rosana Souza Almeida

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº184/2014

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 184/2014 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLASSE CONSTRUÇÕES LTDA.*

O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Castelo Branco,, nº 96, Centro, Paulo Ramos-MA, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 06.029.524/0001-91, neste ato representado, pela secretária municipal de saúde a Sra. Rosana de Souza Almeida, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n. 015122912000-7 SSP/MA e do CPF n. 003.538.863-35, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2014 firmado com a empresa PRETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.355.234/0001-02 estabelecida na cidade de Raposa, estrada da Raposa, nº 6, bairro araçagy, neste ato representado por seu representante legal Sr. Carlos Alberto Moraes da Silva, Carteira de Identidade RG nº 24.028.974-0 SSP/MA e CPF 604.062.503-91, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Para consultar a veracidade da publicação acesse - [www.pauloramos.ma.gov.br/dom](http://www.pauloramos.ma.gov.br/dom)

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Decima Quarta nº 1, do contrato original nº 184/2014, de 14 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Ramos-MA, 30 de agosto de 2019.

Rosana Souza Almeida

Secretária Municipal de saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº185/2014

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 185/2014 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLASSE CONSTRUÇÕES LTDA.*

O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Castelo Branco , nº 96, Centro, Paulo Ramos-MA, devidamente inscrita

no C.N.P.J./MF, sob o nº. 06.029.524/0001-91, neste ato representado, pela secretária municipal de saúde a Sra. Rosana de Souza Almeida, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n. 015122912000-7 SSP/MA e do CPF n. 003.538.863-35, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2014 firmado com a empresa PRETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.355.234/0001-02 estabelecida na cidade de Raposa, estrada da Raposa, nº 6, bairro araçagy, neste ato representado por seu representante legal Sr. Carlos Alberto Moraes da Silva, Carteira de Identidade RG nº 24.028.974-0 SSP/MA e CPF 604.062.503-91, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Decima Quarta nº 1, do contrato original nº 185/2014, de 14 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Ramos-MA, 30 de agosto de 2019.

Rosana Souza Almeida

Secretária Municipal de Saúde



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO  
Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**

Prefeito Municipal